



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.031/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2.º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de até 700 m² (setecentos metros quadrados) no bairro Izadelfia Ferraz de Brito ao lado da quadra poliesportiva, Nanuque-MG, à DOUGLAS SANTOS AGUIAR, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade m-1.714.726 SSPMG, CPF nº 808.783.006-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º- Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a exclusivamente para construção e instalação de uma Creche no Bairro Izadelfia Ferraz de Brito conforme projeto arquitetônico em anexo, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindido a cessão de uso e o prédio construído ou em construção será revertido ao patrimônio municipal.

Artigo 3º- A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Artigo 4º- A construção e a manutenção da Creche será inteiramente com recurso financeiros do cessionário, o que a violação deste artigo implicará em rescisão imediata da cessão, bem como o prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.

Artigo 5º- O cessionário terá, o prazo de 12 meses para a conclusão da construção da creche e 90 dias para inauguração, sob pena do prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 6º- O cessionário após a construção da creche, nos termos do projeto arquitetônico terá o prazo de 12 meses para a Fundação Douglas Aguiar, assumir a manutenção integral da creche sob pena do prédio reverter ao patrimônio municipal.

Artigo 7º- A construção e a manutenção da Creche não terá nenhum ônus para o Município de Nanuque, o que a violação deste artigo implicará em rescisão imediata da cessão, bem como o prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez das do mês de Agosto de 2011.

Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -